



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 591, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Maria José Pena Santana Sampaio, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 53 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida **aposentadoria por invalidez** à servidora **Maria José Pena Santana Sampaio**, matrícula nº 1003931, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998 para exercer o cargo de provimento efetivo de “Professor P – II”, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 05/02/1998, tendo sido enquadrada pelo Ato de Enquadramento nº 174, de 12/05/2008 para o cargo de “professor – Nivel III, 20 horas”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e classificação no plano de cargos, carreiras e vencimento (PCCV) pelo anexo Único, da lei nº 1953 de 25/03/2013, tabela I, Nivel III, C/H 20 horas, classe “C”.

§ 1º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa como proventos do benefício proporcional ao vencimento da classe dos ativo de 13/30, apurados na forma do art. 20, inciso II, da Lei nº 1.414, de 2005, combinado com da Emenda Constitucional 70/2012, conforme Termo de Fixação de proventos emitido pelo sistema BRPREV e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 214/2013, consignado nos autos do Processo nº 2013012527.

§ 2º Por força do parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do PREVIPALMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS